



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072823/2016

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMAQUA, CNPJ n. 90.153.453/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIANO STASIAK BARBOSA; E **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JERONIMO E REGIAO**, CNPJ n. 13.745.915/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON LUIZ BOGORNI; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados no Comércio Varejista, com abrangência territorial em Amaral Ferrador/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Sentinela do Sul/RS e Tapes/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS - Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais que beneficiarão exclusivamente os empregados no COMÉRCIO VAREJISTA DE TAPES, SENTINELA DO SUL, CERRO GRANDE DO SUL e AMARAL FERRADOR.

1) A PARTIR DE 1º DE MARÇO/2016

A) Empregados em geral, vendedores e balconistas: R\$ 1.149,00 (Hum mil cento e quarenta nove reais)

B) Empregado encarregado de serviço de limpeza: R\$1.056,00 (Hum mil e cinquenta seis reais);

C) Empregado "office-boy": R\$ 1.009,00 (Hum mil e nove reais);

CLÁUSULA QUARTA - MENOR APRENDIZ

Menor Aprendiz R\$ 448,00

Considerando que a duração da jornada de trabalho do menor aprendiz não pode exceder a 6 (seis) horas diárias ou 180 (cento e oitenta) horas mensais, sendo, inclusive, vedadas a prorrogação e a compensação de jornada, conforme dispõe a Lei nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000, o piso salarial do menor aprendiz, neste caso, será de R\$ 448,00 (quatrocentos e quarenta oito reais). Na hipótese do menor aprendiz ter completado o ensino fundamental, a jornada diária de trabalho poderá ser ampliada até o limite máximo de 8 (oito) horas ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica. Neste caso, o piso salarial do menor aprendiz será de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL - Em 1º DE MARÇO DE 2016, os salários dos empregados, que percebem acima dos pisos, descritos na cláusula terceira e quarta, representados pelos sindicatos acordantes, serão majorados no percentual de 10,5% (Dez inteiros e cinquenta centésimos por cento), a incidir sobre o salário percebido em MARÇO DE 2015.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL - A taxa de reajustamento do salário do empregado, que haja ingressado na empresa após a data-base, será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento, depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção coletiva, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

MAR/15	10,50%
ABR/15	8,93%
MAI/15	8,20%
JUN/15	7,19%
JUL/15	6,41%
AGO/15	5,83%
SET/15	5,58%
OUT/15	5,07%
NOV/15	4,30%
DEZ/15	3,22%
JAN/16	2,34%
FEV/16	0,90%

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES - Poderão ser compensados os reajustes previstos na presente convenção coletiva, os aumentos salariais espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA OITAVA - DIFERENÇAS SALARIAIS - As diferenças salariais da presente convenção deverão ser satisfeitas, em duas parcelas, juntamente com a folha de pagamento dos meses de novembro/2016 e dezembro/2016.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E RESCISÕES - Em se tratando de pagamento de salários e rescisões de contratos nas sextas-feiras ou vésperas de feriados, deverão os mesmos serem feitos em moeda corrente nacional, salvo se a empresa adotar o sistema de depósito bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECIBO DE QUITAÇÃO - É obrigatória a entrega ao empregado de cópia do recibo de quitação final, preenchida e assinada.

Remuneração DSR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPOUSO REMUNERADO - COMMISSIONISTAS - O pagamento dos repousos remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATRASO AO SERVIÇO - É devido o pagamento do repouso semanal e do feriado ocorrente na semana, ao empregado que comparecendo com atraso for admitido ao serviço.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CHEQUES SEM COBERTURA - As empresas não descontarão do salário de seus empregados, que exerçam função de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTOS - Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, previdência privada, despesas realizadas no refeitório da empresa, convênio médico ou odontológico e planos de saúde, seguro de vida em grupo, farmácia, cesta básica e as demais já previstas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTOS DE PLANO DE SAÚDE - As Empresas ficam autorizadas a descontarem dos seus empregados os valores correspondentes a Planos de Saúde, desde que autorizada individualmente por escrito, pelos empregados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CÁLCULO DOS COMISSIONISTAS - Obrigação de as férias e a gratificação natalina dos comissionistas serem calculadas com base na média da remuneração auferida nos últimos 6 (seis) meses, caso a média dos últimos 4 (quatro) meses não lhe seja superior, somando-lhe o salário fixo quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS COMISSÕES - O pagamento das comissões deve ser calculado sobre o valor efetivamente pago pelos clientes nas compras de mercadorias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECIBO DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão a seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativos dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento, onde conste: a) o número de horas normais e extras trabalhadas; b) o montante das vendas e ou cobranças sobre os quais incidem as comissões e os percentuais destas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO - Ressalva a hipótese de férias coletivas, até o 5º dia posterior ao recebimento do aviso correspondente mediante solicitação, o empregado deverá receber metade da gratificação natalina (13º salário).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SALÁRIO - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - A gratificação de natal proporcional ao período de afastamento do empregado em gozo de benefício previdenciário, por período inferior a 180 (cento e oitenta) dias, será paga pelo empregador.

Gratificação de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA - Ao exercente da função de caixa é assegurada uma gratificação no valor de 10% (dez por cento) do respectivo salário base.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas diárias, e com adicional de 100% (cem por cento) para as demais.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUINQUÊNIO - Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 5% (cinco por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, completados até 28.02.95, percentual este que incidirá, mensalmente sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos empregados que vierem a completar quinquênios posteriores a 01.03.95, será concedido para os próximos períodos de cinco anos um adicional de 2% (dois por cento) por quinquênio na mesma empresa, percentual esse que incidirá sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Fica estabelecido que, para os empregados admitidos a partir de 1º de março de 2016, o pagamento do adicional de insalubridade quando devido aos integrantes da categoria profissional será calculado com base no valor nominal de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais).

Comissões

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES - As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

Auxílio Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXILIO ESCOLAR - Ao empregado, quando matriculado em curso oficial de ensino ou que tiver um filho menor de 18 anos de idade em igual situação, será devido um auxílio anual, a ser pago no mês de novembro, equivalente a 50% do salário normativo da categoria do mês de outubro, mediante comprovação de regular frequência.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXILIO FUNERAL - O empregador pagará aos dependentes do empregado falecido em decorrência de acidente de trabalho, um auxílio funeral em quantia equivalente a duas vezes o valor do salário normativo da categoria profissional.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXILIO CRECHE - Os empregadores que não mantiverem creches de forma direta ou conveniada pagarão para as empregadas, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, por filho até 6 (seis) anos de idade, independente de comprovação de despesa.

Contrato de Trabalho, Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE TRABALHO - As empresas fornecerão aos seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DEVOLUÇÃO DA CTPS - As empresas devolverão a CTPS do empregado, devidamente anotada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento, sob pena de multa no valor de um dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, mas limitando-se a multa ao valor máximo de um salário mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega de documentos pelo empregador será feita contra recibo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO - Deverão ser anotadas na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo ou seu código (CBO) correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópias dos mesmos, no ato de admissão. PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato de experiência será suspenso na hipótese e o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, complementando-se o tempo nele previsto após a alta concedida pela Previdência Social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO - É obrigatória a entrega da cópia do contrato de trabalho, quando escrita assinada e preenchida, ao empregado admitido.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE - Presume-se injusta a despedida quando não especificados os motivos determinantes da falta grave, de forma escrita, na rescisão contratual.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO - A dispensa do cumprimento do aviso prévio concedido pelo empregador deverá ser anotada no documento respectivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO - Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes salvo em caso de reversão ao cargo de exercente de função de confiança, ficam vedadas as alterações contratuais, inclusive de local de trabalho e horário, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do período restante do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA - As duas horas de redução do horário normal de trabalho no curso do aviso prévio concedido pelo empregador poderão ser usufruídas, por opção do empregado, no início ou no final da jornada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO - SUSPENSÃO - Será suspenso o aviso prévio se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO - Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo correspondente sempre que no curso do aviso prévio concedido pelo último, o trabalhador solicitando afastamento, comprovar a obtenção de novo emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO - Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituto.

Relações de Trabalho, Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES - Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de frequência e comparecimento obrigatórios, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada. O empregado fará jus a remuneração extraordinária quando se verificarem fora de seu horário de trabalho.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE - APOSENTADO - Fica assegurada a estabilidade no emprego no período dos doze meses anteriores a aposentadoria por velhice, tempo de serviço ou especial, desde que haja comunicação escrita a empresa pelo interessado.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA - O empregado não responderá por eventual diferença de caixa, quando a conferência não for realizada em sua presença.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REFEITÓRIO - As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para lanche, manterão local apropriado e em condições de higiene para tal fim.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MAQUILAGEM - Quando as empresas exigirem que suas funcionárias trabalhem maquiladas ficarão obrigadas ao fornecimento gratuito do material necessário e adequado.

Jornada de Trabalho , Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REDUÇÃO DA JORNADA - Quando a jornada for reduzida por iniciativa do empregador, deverá ser mantido o pagamento da remuneração percebida pelo empregado na semana anterior a data de redução da jornada.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA - A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática: a) o número máximo de horas extras a serem compensadas dentro do respectivo mês será de 30 (trinta) horas por trabalhador; b) as horas excedentes ao limite previsto na letra " a" da presente Cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção; c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado; d) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE VENDEDORES E BALCONISTAS NOS MESES DE DEZEMBRO/2016 E JANEIRO/2017 - A duração normal da jornada de trabalho poderá, nos meses de Dezembro/16 e Janeiro/17, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática: a) o número máximo de horas extras a serem compensadas será de 60 (sessenta) no período compreendido entre 1º de dezembro de 2016 e 31 de janeiro de 2017; b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente Cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção; c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado; d) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado; e) fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados vendedores e balconistas no mês de janeiro/17 para compensar horas não trabalhadas no mês de dezembro/16; f) os empregados que compensarem as horas extraordinárias de dezembro/16, com a diminuição da jornada no mês de janeiro/17, terão o valor de seus repousos semanais remunerados do mês de janeiro/17 calculado como se tivesse ocorrido trabalho integral nos dias de compensação, atribuindo-se aos respectivos dias ou horas de compensação o valor médio das comissões auferidas no mês de janeiro/17.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes, observada a limitação prevista na linha "e" do "caput" da presente cláusula.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - SERVIÇO DE COMPUTAÇÃO - Nos serviços permanentes de computação (programação, processamento e digitação), a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, o empregado fará jus a um intervalo de 10 (dez) minutos, não deduzido da duração da jornada.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ESTUDANTE - O empregado estudante poderá rejeitar a prorrogação da jornada, caso ela prejudicar-lhe a frequência as aulas e/ou exames escolares.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE PONTO - Fica garantido abono de ponto ao empregado estudante em dias de realização de provas escolares, quando coincidente com a jornada de trabalho, desde que comunicado ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovada a sua realização 48 (quarenta e oito) horas após.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE PONTO - FILHO - As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou da mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de 07(sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas ao ano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE PONTO - GESTANTE - A empresa abonará a falta da empregada gestante, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da Carteira Gestante devidamente anotada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE PONTO - RECEBIMENTO DO PIS - É assegurado aos empregados a dispensa do serviço em até meia jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque do rendimento do PIS, ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS - UM TERÇO - Nas férias proporcionais incide o acréscimo de 1/3 (um terço) de que trata o art. 7º, XVII da CF/88.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES - EQUIPAMENTOS - O equipamento de proteção (EPI) e o uniforme obrigatório deverão ser fornecidos sem ônus para o empregado.

CIPA , composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÃO DAS CIPAS - As empresas deverão comunicar a entidade suscitante, com antecedência de 30 dias as eleições das CIPAS.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ATESTADO DE DOENÇA -As empresas aceitarão atestados de doença fornecidos por médicos particulares, desde que conveniados com o INSS, para justificativa de faltas ao serviço.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados. As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO. As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias. As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - QUADRO MURAL - É permitida a divulgação pelo sindicato em quadro mural nas empresas, de avisos despidos de conteúdo político partidário ou ofensivo.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIAS DAS GUIAS - RELAÇÃO DE EMPREGADOS -As empresas deverão encaminhar ao sindicato suscitante, cópias das guias de contribuição sindical e da contribuição assistencial, acompanhadas da relação nominal dos empregados, com o salário anterior e o reajustado, no prazo máximo de 10 dias após os respectivos recolhimentos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - GUIAS DE PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - As empresas encaminharão às entidades profissionais e patronais representativas, cópia das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial, acompanhada da relação nominal e dos salários de admissão dos empregados, no mês de março de cada ano.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADES SINDICAIS - RECOLHIMENTO - As mensalidades devidas ao sindicato profissional, quando autorizada pelos empregados, serão descontadas dos salários pelos empregadores e recolhidas aos cofres da entidade até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS - Ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelas cláusulas econômicas, da presente convenção coletiva de trabalho, qualquer que seja a forma de remuneração, através do desconto em folha, o valor equivalente ao percentual de doze (12%) por cento do piso profissional da categoria, sendo que este percentual será dividido em 3 (três) parcelas de 4% (quatro por cento) cada uma, limitado cada parcela a valor não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais); o desconto deverá ser efetuado na folha de pagamento dos meses de Novembro/2016, Dezembro/2016 e Janeiro/2017.

Parágrafo Primeiro - O repasse pelo empregador aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Jerônimo e Região obrigatoriamente se dará na conta nº 06 032462 04, Agência 0400 do Banco BANRISUL, através das guias fornecidas pelo sindicato profissional até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: É assegurado o direito de oposição aos não sócios do Sindicato profissional, desde que manifestado individualmente por escrito à entidade profissional conveniente, no prazo de até 10 (dez) dias da informação do sindicato ou em até 10 (dez) dias antes do pagamento do primeiro salário reajustado nos termos desta Convenção.

Parágrafo Terceiro: Os repasses efetuados fora do prazo, sujeitarão o empregador à multa de 10% (dez) por cento nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um) por cento ao mês e atualização monetária.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL DA CIDADE DE TAPES - As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Camaquã ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados a importância equivalente a 5% (cinco por cento) da folha de pagamento das empresas do mês de janeiro/2017, com pagamento até 10 de fevereiro 2017 e

5% (cinco por cento) da folha de pagamento do mês de fevereiro/2017, com pagamento até 10 de março de 2017 reajustado e vigente a época do pagamento. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com a importância inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais) em cada uma das parcelas especificadas acima, valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL DEMAIS CIDADES - As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Camaquã situadas nas cidades de AMARAL FERRADOR, SENTINELA DO SUL E CERRO GRANDE DO SUL ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados a importância equivalente a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) com pagamento em 10 de fevereiro de 2017, valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES - Obrigação da assistência do Sindicato profissional ou do Ministério do Trabalho nas rescisões dos contratos de trabalho e pedido de demissão de empregados com mais de 12 meses de trabalho na empresa.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - SINDICATOS - PARTICIPAÇÃO EM NEGOCIAÇÕES - É obrigatória a participação dos sindicatos patronais e profissionais nas negociações coletivas de trabalho, conforme dispõe o Artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Fica ajustado que as condições fixadas não se incorporarão de forma definitiva aos contratos individuais de trabalho, após expirado o prazo de vigência.

LUCIANO STASIAK BARBOSA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMAQUA

ADILSON LUIZ BOGORNI

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JERONIMO E REGIAO